



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Lei nº 392/2017.

ANO III, Nº 502

Porto Alegre do Tocantins – TO, segunda-feira, 27 de março de 2023.

Sumário

Página:

Atos do Poder Executivo-----	1
Atos do Poder Legislativo-----	
Sec. de Administração Plan. e Gestão-----	
Sec. de Finanças e Orçamento-----	
Sec. de Educação e Cultura-----	
Sec. de Saúde-----	2
Sec. de Assistência Social-----	
Sec. de Juventude, Des. e Lazer-----	
Sec. da Cidade e Des. Urbano-----	
Sec. de Meio Ambiente, Turismo e Des. Sustentável-----	
Sec. de Agricultura e Pecuária de Des. Rural----	
Sec. de Infraestrutura e Saneamento-----	
Licitações e Contratos-----	
Publicações Particulares-----	

Atos do Poder Executivo

Termo de Cooperação nº 01/2023- CEPDEC, celebrado entre o **ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS-CBMTO/COMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL- CEPDEC**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS- TO**, para realização da Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigadas Florestais.

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro nesta Capital, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS/COMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.924.551/0001-90, representado pelo Comandante Geral e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, **CEL QOBM CARLOS EDUARDO DE SOUZA FARIAS**, inscrito no CPF nº 007.406.994-23 e portador da RG Funcional nº

00.016-98, expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, doravante denominado, **COOPERADO**, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL de PORTO ALEGRE DO TOCANTINS - TO**, inscrita no CNPJ sob nº **33.254.558/0001-52**, representada pelo Prefeito **RENNAN NUNES CERQUEIRA**, brasileiro, portador do CPF 021.745.011-39, **COOPERANDA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste termo a integração de esforços e cooperação mútua entre as partes, para a realização da Capacitação, Treinamento, Formação e Certificação de Brigadas Florestais, para atuar na prevenção e no combate aos incêndios florestais e controle de queimadas no ano de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto deste Termo, os partícipes atuarão individualmente e integradamente, assumindo responsabilidades e obrigações assim definidas:

§ 1º O **COOPERADO** obriga-se a:

- Ministrar o Curso de Formação ou Recapacitação dos Brigadistas



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Lei nº 392/2017.

ANO III, Nº 502

Porto Alegre do Tocantins – TO, segunda-feira, 27 de março de 2023.

- Florestais no município ou em uma cidade pólo próxima, no formato estabelecido pela Portaria 005/2023/CEPDEC, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 6288 de 13 de março de 2023, ou certificar os Brigadistas mencionados na referida Portaria;
- b. Promover o transporte dos bombeiros militares até o local de realização do treinamento;
- c. Fornecer o material didático em mídia;
- d. Informar à Cooperanda sobre os brigadistas considerados aptos ao final da capacitação, para fins de contratação;
- e. Fornecer ao município os Certificados em formato digital com QR-CODE, aos brigadistas aprovados no Curso e contratados pelo município, conforme a Portaria 005/2023/CEPDEC;
- f. Orientar a Cooperanda quanto aos procedimentos referentes à execução das ações de prevenção e combate às queimadas/incêndios florestais, confecção e envio de relatórios.
- prático, quando o município sediar a capacitação;
- c) Disponibilizar transporte e alimentação para os alunos durante a capacitação;
- d) Providenciar a impressão do material didático;
- e) Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual e materiais para os treinamentos durante a capacitação, nos termos do Anexo I a este Termo;
- f) Resolver, por intermédio do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil do município os problemas em relação ao treinamento e ações de prevenção e combate às queimadas;
- g) Fazer a contratação pelo período mínimo de 03 (três) meses durante o período de estiagem, do número mínimo de Brigadistas apto com Capacitação em conformidade com a Portaria 005/2023/CEPDEC, sob pena de não certificação dos brigadistas;
- h) Registrar todas as ocorrências/atendimentos dos incêndios florestais combatidos pela brigada, incluindo coordenada geográfica do local do evento;
- i) Confeccionar os relatórios das ações de prevenção e combate a incêndio a serem enviados à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil– CEPDEC até o dia 15 de novembro, apresentando os números e ações de prevenção e combate;
- j) Disponibilizar os equipamentos e materiais para as ações dos Brigadistas
- § 2º - A **COOPERANDA** obriga-se a:
- a) Possuir Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) instalada e Coordenador nomeado;
- b) Disponibilizar espaço para a realização do treinamento teórico (sala de aula com recursos de mídia: data show e computador) e para o treinamento



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Lei nº 392/2017.

ANO III, Nº 502

Porto Alegre do Tocantins – TO, segunda-feira, 27 de março de 2023.

em todo o período de ação da Brigada, nos termos do Anexo II a este Termo de Cooperação;

- k) Disponibilizar EPI de Combate a Incêndio Florestal (Uniforme do Brigadista) conforme Modelo, nos Termos do Anexo III a este Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CURSO

O Curso de Capacitação dos Brigadistas é regido pela Portaria 005/2023 CEPDEC, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 6288 de 13 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo, permanecerão subordinados ao ente a qual estejam vinculados;

Parágrafo único. Os contratos dos Brigadistas e seu período de atuação deverão estender-se por no mínimo três meses e deverão ser entregue cópias em via digital para a CODEC até a data de 31 de agosto de 2023, sob pena da não certificação dos brigadistas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**, de uma à outra, restando a cada qual, tão-somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo único. Rescindido o presente Termo as partes serão desobrigadas de cumprir com suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Cooperado, no prazo de até a data de 31 de agosto, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Lei nº 392/2017.

ANO III, Nº 502

Porto Alegre do Tocantins – TO, segunda-feira, 27 de março de 2023.

dirimir quaisquer questões fundadas neste Termo de
Cooperação.

RENNAN NUNES CERQUEIRA

Prefeito Municipal

E por estarem de acordo, lavrou-se o
presente Termo, em formato digital, as quais foram lidas e
assinadas pelas partes, na presença das testemunhas
abaixo.

Palmas - TO, aos 27 de março de 2023.

Pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
TOCANTINS/COMANDO DE AÇÕES DE DEFESA
CIVIL:

(Assinatura Digital)

**CARLOS EDUARDO DE SOUZA FARIAS- CEL
QOBM**

Comandante Geral CBMTO

Comandante de Ações de Defesa Civil